



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 22/2023 – Cria gratificação por participação de servidores em Conselhos Municipais e em Comissões no valor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador(a) **Faguinho da Padaria** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28/08/2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 28/08/2023

Faguinho da Padaria
FAGUINHO DA PADARIA
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 23 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 022/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: CRIA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONSELHOS MUNICIPAIS E COMISSÕES NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 102, no livro próprio,
sob a folha de nº 04 em 04 de
09 de 2023 às 09 :30 hs

Blueround

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 22/2023 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de gratificação por participação de servidores em conselhos municipais e em comissões no valor que menciona e dá outras providências.

Em 28/08/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos, não constando nenhuma declaração anexa

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Busca a referida matéria legislativa, criar a previsão de gratificação no valor de R\$300,00 como retribuição para servidores efetivos ou comissionados por participações em conselhos municipais, comissões provisórias permanentes.

Verifica-se que a referida proposição se revela absolutamente antijurídica na medida em que estabelece previsão de remuneração pela participação de servidores efetivos ou comissionados em conselhos municipais e/ou comissões, sendo que, as leis municipais, pelo menos a totalidade das que foram pesquisadas, que tratam da composição e funcionamento de conselhos municipais preveem tal participação sem a previsão de remuneração para seus componentes, sejam eles servidores públicos ou da sociedade civil.

Aliás, em se tratando de designação de servidores em comissão ou efetivos como representantes do governo, estes não podem sequer declinar da nomeação, salvo se não possuírem qualificação inerente ao desempenho do mister.

Citamos como exemplos de conselhos municipais **que vedam a remuneração dos seus componentes nas próprias leis de criação:** Conselho Municipal de saúde, regido pela Lei Municipal nº 1347, de 15 de junho de 2016; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDC, regido pela lei municipal nº 1282, de 02 de dezembro de 2013; Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, regido pela lei municipal nº 1.187, de 01 de junho de 2010.

Vale lembrar que a juridicidade é a conformidade com o direito. Uma matéria é jurídica se está em consonância com a constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os

J. R. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



costumes, enfim, com o direito como um todo. A juridicidade representa condição de admissibilidade da tramitação das proposições legislativas.

Logo, não se pode conceber que o referido projeto de lei mereça ser aprovado, tendo em vista que se trata de norma que se inserida no ordenamento jurídico municipal será conflitante com diversas leis municipais já existentes.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a repercussão financeira da matéria em estudo, entendemos ser inadequada.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo, por não estar revestido de juridicidade, contendo, portanto, matéria inadequada de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 22/2023 – Cria gratificação por participação de servidores em Conselhos Municipais e em Comissões no valor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **NILVIA PRISCO** relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023



WENDEL DURÃES
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 11 de setembro de 2023



NILVIA PRISCO
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 14 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 022/2023

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONSELHOS MUNICIPAIS E COMISSÕES NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: NILVIA PRISCO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Buritis	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>108</u> no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>04</u> , em <u>29</u> de	
<u>09</u> de <u>2023</u> às <u>14:30</u> hs	

[Handwritten signature over the stamp]

Chega para análise o Projeto de Lei n° 22/2023 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de gratificação por participação de servidores em conselhos municipais e em comissões no valor que menciona e dá outras providências.

Em 11/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para a Comissão de urbanismo e infraestrutura, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 05(cinco) artigos, não constando nenhum documento anexo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Busca o projeto de lei criar a previsão de gratificação no valor de R\$ 300,00 como retribuição para servidores efetivos ou comissionados por participações em conselhos municipais, comissões provisórias permanentes.

Verifica-se que as comissões de legislação, justiça e redação e comissão finanças, tributação, orçamento e tomada de contas emitiram pareceres contrários a aprovação do referido projeto de lei.

Sendo assim, a análise do mérito do projeto de lei se mostra prejudicada, na medida em que possui vícios de legalidade insuperáveis, sobretudo, porque acaba chocando com outras leis municipais existentes que não autorizam o pagamento de gratificação para os componentes de conselhos municipais.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei n° 22/2023, de autoria do Poder Executivo, por entender que a matéria não é adequada ao interesse público, na forma como proposto.

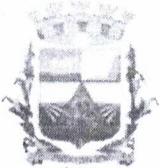
Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

[Handwritten signature of Nilvia Prisco]
NILVIA PRISCO
Vereadora Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e direitos que o Projeto de Lei nº 22/2023 recebeu Parecer contrário de mérito em todas as comissões que tramitou.

Buritis/MG, 02 de outubro de 2023


Andressa Alves Brandão
Ass. Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.198 c/c alínea “d”, inciso III, do art.82, todas do RI da Câmara Municipal, DECIDE:

Determinar o arquivamento do projeto de lei nº 22/2023, de autoria do executivo municipal, que dispunha sobre a criação de gratificação por participação de servidores em conselhos municipais e em comissões no valor que menciona e dá outras providências, **tendo em vista ter o projeto recebido, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões que tramitou.**

Publique-se a decisão para que produza os efeitos legais.

Buritis-MG, 02 de outubro de 2023.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis